



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone:3835-1222

LEI Nº 450/92

De 05 de março de 1992

“CRIA O ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, aprovou, e Eu o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado de acordo com as disposições desta Lei o Órgão Municipal de Saúde, que passará a integrar o Plano de Carreira e Cargos da Prefeitura, com a finalidade de atender todas as atribuições relacionadas ao Setor de Saúde no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Art. 2º - A Chefia do cargo de que se trata o Artigo anterior será de acesso exclusivo a médico com pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão e será de livre escolha e exoneração.

Art. 3º - A carga horária atribuída ao Chefe do Órgão Municipal de Saúde e dos demais servidores da Prefeitura lotados no Órgão será estipulada por decreto do Executivo Municipal de acordo com o Plano Municipal de Saúde do Município.

Art. 4º - A remuneração inicial do chefe do Órgão Municipal de Saúde, criado por esta Lei, será estabelecida pelo Chefe do Executivo Municipal e será corrigida na forma utilizada para a correção dos vencimentos dos demais servidores do Município, desde que não venha colidir com as disposições contidas no Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 05 de março de 1992.

PEDRO ANTÔNIO DOS REIS
Prefeito Municipal